

Estreito-MA, 12 de março de 2008.

Ofício nº 42/2008 – GAB

Ao
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA.
Sr. Benedito Torres Salazar.

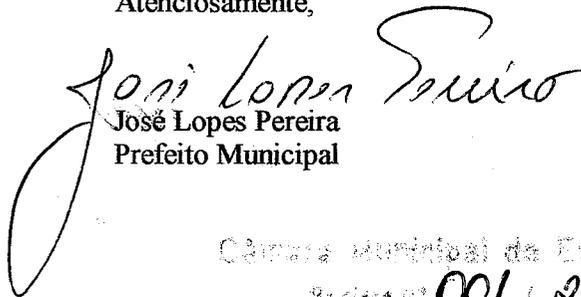
Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja realizada sessão extraordinária com a finalidade de aprovação de Projeto de Lei nº 001/2008 que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais ocupantes funções e cargos em comissão do Município de Estreito, Estado do Maranhão.

A referida convocação dar-se-a as custas do Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, enviamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Lopes Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito-MA.

Projeto nº 001 / 2008

Aprovado

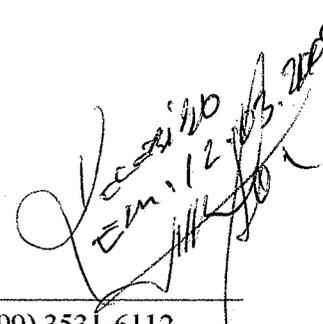
Reprovado

Apro com Alteração

Votos Unanidade

Em 13.03.2008

Helene Malta de Sá
1ª Secretária





Estreito-MA, 15 de janeiro de 2008.

Ofício nº 006/2008 – GAB

Ref: Remessa de Proposição Legislativa.

Ao

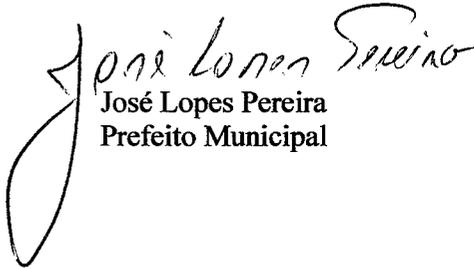
**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA.
Sr. Benedito Torres Salazar.**

Senhor Presidente,

Necessitando submeter a essa Augusta Casa de Leis, proposição legislativa nº 01/2008, faço remessa da referida, cuja matéria dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais ocupantes funções e cargos em comissão do Município de Estreito e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo votos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Lopes Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.
Proposição nº 01 / 2008

Aprovado

Reprovado

Apro. com Alteração

Votos Unanidade

Em 13.03.2008

Edrine Maria de Siqueira
1ª Secretária



Mensagem nº 01/2008.

Senhor Presidente,

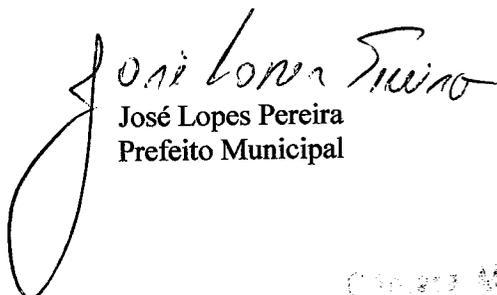
Com os cumprimentos de praxe, encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais ocupantes funções e cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos”*.

Trata-se de projeto de lei que regulamenta a concessão de gratificações a servidores ocupantes de cargos e funções de confiança, matéria que, apesar de prevista no Estatuto do Servidor, não possuía a definição dos percentuais que o Poder Executivo poderia utilizar para conceder essas vantagens.

Por essas razões, com absoluta certeza, esse projeto receberá a aprovação desse Poder.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e seus pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito(MA), 15 de janeiro de 2008.


José Lopes Pereira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Benedito Torres Salazar.
Presidente da Câmara Municipal de Estreito(MA).
Nesta

Câmara Municipal de Estreito-MA.
Número 01 / 2008
 Aprovado Reprovado
 Apro. com Alteração
Votos Unanidade
Em 13.03.2008
Edna Maria de Sousa
1ª Secretária





Projeto de Lei nº 01/2008.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais ocupantes funções e cargos em comissão do Município de Estreito, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, inciso IV do art. 240, da Lei Municipal 07/90, de 10 de dezembro de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Poderá o Poder Executivo conceder gratificação de função por prestação de serviços extraordinários, aos servidores da administração direta e indireta, que não excederá ao limite de 100%(cem por cento) do vencimento, para os ocupantes de cargos de provimento originário que exerçam funções de confiança e cargos em comissão.

I – O percentual de até 50% (cinquenta por cento) aos servidores titulares de cargo efetivo.

II – O percentual de até 100% (cem por cento) aos demais agentes públicos em cargo ou função em comissão.

Parágrafo primeiro – as disposições dos incisos II e II do artigo 1º poderão ser estendidas para atendimento a convênios administrativo.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto do artigo 1º aos Secretários Municipais, por vedação decorrente de Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, 15 de janeiro de 2008.

José Lopes Pereira
José Lopes Pereira
Prefeito Municipal

Aprovado Reprovado

Apro. com Alteração

Votos Unanimidade

Em 13.03.2008

Edine Nery de C. S.
1ª Secretária

bee